PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00014/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/07/1997
Classif.: ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO
Ementa:

Dá nova redação ao artigo 107, da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 107, da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - São isentos da taxa:
I - os imóveis alcançados pela isenção do IPTU de que tratam os incisos I e II do artigo 48,
II - os templos de qualquer culto imunes na forma do artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Costituição Federal."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão de créditos tributários lançados em nome dos templos de qualquer culto.
Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo aplica-se aos créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa, requerida em qualquer fase de cobrança.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior é requerido junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1997.

Paulo Freire - Presidente
Edivan Martins - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 15 de julho de 1997.